



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 348/2019

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 022/2019

Data: 28 de novembro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA – SNA/DNASUS E CRIAR CARGOS DE AUDITORES EM SAÚDE, QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES.”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

Considerando o Art.197 da Constituição Federal 1988 que dispõe; São de Relevância Pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também, por pessoa física ou Jurídica de Direito privado.

Considerando os Artigos nº 36 e 42 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que descreve o sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão verificar pelo sistema de amostragem o cumprimento dos dispostos nessa lei Complementar, além de verificar a veracidade das informações constantes no Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde.

Considerando o disposto no Art. 16, XIX da Lei 8.080/90 que estabelece o Sistema Nacional de auditoria e coordenação, a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o território nacional em cooperação técnica com Estados, Municípios e Distrito Federal.

Considerando ainda o Art. 33, § 4º da Lei 8.080/90: O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos Recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não de aplicações dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Considerando o cumprimento do Termo de Compromisso TC, firmado com o Ministério Público que obriga o Município a adotar o Componente Municipal de Auditoria até o dia 31 de dezembro de 2019, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos) reais caso não cumpra o Termo de Compromisso Assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Por fim, é com muito apreço e consideração, e para adequar as exigências pactuadas apresentam o presente PROJETO DE LEI que segue em anexo, requerendo apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 022 de 28 de novembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA – SNA/DNASUS E CRIAR CARGOS DE AUDITORES EM SAÚDE, QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Implantação do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de – SNA/DNASUS, previsto no art. 16, inciso XIX, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e alterar a Lei Municipal Nº 542 que Dispõe sobre nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria- SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

Parágrafo Único. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

Art. 3º. Fica constituída a equipe de auditoria com nomeação de três membros, Indicados pelo Prefeito Municipal de através de Decreto, composta dos seguintes membros:

I - Gerente de Auditoria de nível ensino superior em qualquer área;

II - Auditor Operacional de nível superior em qualquer área

III - Auditor técnico de nível curso técnico com formação em qualquer área; (do quadro de Servidores Efetivo Municipal)

Art.4º. Ficam criados os três Cargos para composição dos membros da equipe do Componente Municipal de Auditoria do SNA/SUS/:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

I - Cargo de Gerente de Auditoria, para atuar como Responsável Legal no Componente Municipal de Auditoria do SNA/SUS, conforme descrito suas funções e vencimento no anexo I desta lei. Tendo como requisito básico ser profissional de nível superior com formação em qualquer área.

II - Cargo de Auditor Operacional para atuar em apoio ao Responsável Legal no Componente Municipal de Auditoria do SNA/SUS, conforme descrito suas funções e vencimento no anexo I desta lei. Tendo como requisito básico ser profissional de nível superior com formação em qualquer área.

III - Cargo de Auditor técnico para atuar em apoio técnico a equipe do Componente Municipal de Auditoria do SNA/SUS, conforme descrito suas funções e vencimento no anexo I desta lei. Tendo como requisito básico ser profissional de nível Técnico em qualquer área, sendo do quadro efetivo do Município.

Parágrafo único - A equipe de Auditoria terá plena autonomia e será subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, que demandará suas ações em qualquer área no âmbito da Secretaria Municipal. Em caso onde auditores se deparem com situações que estejam fora do conhecimento dos membros da equipe, o Secretário Municipal de Saúde designará um profissional de referência Técnica da área em questão para dar suporte necessário à equipe.

Art. 5º. O Componente Municipal de Auditoria-SNA exercerá atividades de auditoria em todas as Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a Secretaria Municipal de Saúde tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência á saúde dos Municípes de Irupi-ES.

Art. 6º. É vedado aos membros nomeados para compor a equipe de auditores do SUS do Componente Municipal de Auditoria - SNA participar de atividades em qualquer outro setor da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a impossibilidade do Auditor, ter que auditar o seu próprio fazer.

Art.7º. O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderão, motivadamente, recomendar, e demandar qualquer ação e ou serviços que julgarem necessário para conhecimento e esclarecimento da referida instância, para o setor de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º - Fica definido que o plano de ação da equipe de auditores do componente Municipal de auditoria deverá estar embasado dentro das seguintes demandas:

I - Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos.

II - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados á população.

III - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

- IV - Avaliar a execução da atenção á saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres.
- V - Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção á saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao município.
- VI - Levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos.
- VII - Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação, planejamento, controle, descentralização e delegação de competências.
- VIII - Acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do município.
- IX - Auditar o Relatório de Gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre.
- X - Avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados, verificando se atende às necessidades de quantificação de ações.
- XI - Avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes aos internados em clínicas conveniadas.
- XII - Apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas.
- XIII - Apurar denúncias feitas no Ministério Público relativas a Secretaria municipal de saúde e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (28/11/2019).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

ANEXO I

DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	QUANTITATIVO
Gerente de Auditoria	40h	R\$ 4.588,02	<p>O Gerente de Auditoria tem como atribuição o Gerenciamento da equipe, execução de perícia, intervenção ou exame de contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde.</p> <p>Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos.</p> <p>b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.</p> <p>c) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário.</p> <p>d) Avaliar a execução da atenção à saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres.</p> <p>e) Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao município.</p>	Ensino superior em qualquer área	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			<p>f) Levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos.</p> <p>g) Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação. Planejamento, controle, descentralização e delegação de competências.</p> <p>h) Acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do município.</p> <p>i) Auditar o Relatório de Gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre.</p> <p>j) Avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados Verificando se atende às necessidades de quantificação de ações.</p> <p>K) Avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas.</p> <p>l) Apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir</p>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			parecer com opinião das ações auditadas.		

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	QUANTITATIVO
Auditor Operacional	40h	R\$ 3.177,17	<p>O Auditor Operacional tem como atribuição apoio operacional da equipe na execução de perícia, intervenção ou exame de contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde.</p> <p>Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos.</p> <p>b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.</p> <p>c) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário.</p> <p>d) Avaliar a execução da atenção à saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres.</p>	Ensino superior em qualquer área	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			<p>e) Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção á saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao município.</p> <p>f) Levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos.</p> <p>g) Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação. Planejamento, controle, descentralização e delegação de competências.</p> <p>h) Acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do município.</p> <p>i) Auditar o Relatório de Gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre.</p> <p>j) Avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados Verificando se atende às necessidades de quantificação de ações.</p> <p>K) Avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas.</p> <p>l) Apurar denúncias de usuários sobre atendimento e</p>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas.		

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	QUANTITATIVO
Auditor Técnico	40h	R\$ 2.675,57	<p>O Auditor Técnico tem como atribuição apoio técnico da equipe na execução de perícia, intervenção ou exame de contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde.</p> <p>Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos.</p> <p>b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados á população.</p> <p>c) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário.</p> <p>d) Avaliar a execução da atenção á saúde, programas,</p>	Ensino superior em qualquer área	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			<p>contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres.</p> <p>e) Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção á saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao município.</p> <p>f) Levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos.</p> <p>g) Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação. Planejamento, controle, descentralização e delegação de competências.</p> <p>h) Acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do município.</p> <p>i) Auditar o Relatório de Gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre.</p> <p>j) Avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados Verificando se atende às necessidades de quantificação de ações.</p> <p>K) Avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas.</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			<p>I) Apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas.</p>		
--	--	--	--	--	--